



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 525/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parlamento Jovem no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pires Ferreira - Ceará, visando o caráter educativo e informativo aos alunos da rede pública de ensino acerca das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem tem a finalidade de fornecer conhecimento acerca das atribuições dos (as) Vereadores (as) e a função do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Programa Parlamento Jovem será formado por alunos a partir do 9º ano até 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados nas Escolas Públicas e Privadas do Município.

Art. 4º Os Estudantes que farão parte do Programa Parlamento Jovem serão escolhidos mediante processo seletivo, que consistirá na realização de uma redação, mediante um tema divulgado pela a Presidência da Câmara Municipal de Pires Ferreira – Ceará.

Parágrafo único. O prazo que os alunos que farão parte do Programa Parlamento Jovem do Poder Legislativo será de 01 (um) ano, de caráter informativo e educacional, não cabendo o recebimento de qualquer tipo salário, subsídio ou quaisquer outra contraprestação financeira.

Art. 5º O Programa Parlamento Jovem do Poder Legislativo Municipal funcionará durante o recesso do Poder Legislativo, na qual serão ofertadas palestras acerca das atribuições do Vereadores; funções do Poder Legislativo; Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa.

Parágrafo único. Serão realizadas simulações de sessões, na qual os alunos que farão parte do Programa, exercerão as funções dos vereadores de forma fictícia, com o intuito de aprender sobre o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O (A) Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão, composta por 2 (dois) servidores (as) da Casa, que ficarão responsáveis para acompanhar os atos para a implementação e do regular funcionamento do Programa do Parlamento Jovem.

Art. 7º O (A) Presidente da Câmara Municipal poderá expedir Instrução Normativa visando assegurar a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 525/2025, de 08 de Dezembro de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 08 de Dezembro de 2025.
O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira – Ceará, 08 de Dezembro de 2025

Maria Samara Oliveira Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CEARÁ